



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - MG
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2003/2001

“Autoriza premiação de bens móveis para o incentivo ao recolhimento à vista do IPTU relativo ao exercício de 2001”.

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, através de seu plenário aprova e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte LEI, considerando:

ART.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover um sorteio de prêmios a título de incentivo ao recolhimento à vista do IPTU – Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbano, relativo ao Exercício de 2001.

ART.2º - A premiação de que trata esta Lei, constitui-se:

- 1 – Uma moto Cab 50;
- 2 – Uma geladeira;
- 3 – Uma TV 14 polegadas;
- 4 – Um microondas;
- 5 – Uma bicicleta;
- 6 – Um walkiman;
- 7 – Um liquidificador;
- 8 – 10 pacotes de ingressos para a Expôdores 2001.

ART.3º - A premiação de que trata o artigo 2º desta Lei, ficará classificada para o sorteio da seguinte forma:

- 1º prêmio - Uma moto Cab 50;
- 2º prêmio - Uma geladeira;
- 3º prêmio - Uma TV 14 polegadas;
- 4º prêmio - Um microondas;
- 5º prêmio - Uma bicicleta;
- 6º prêmio - Um walkiman;
- 7º prêmio - Um liquidificador;
- 8º prêmio - 10 pacotes de ingressos para Expôdores 2001;

REGISTRADO EM LIVRO
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
MUNICIPAL PARA REGISTRO
de Lei
Livro nº 07199
fls 213/214 em 19.04.01
(s) Shirley

ART.4º - Para ter assegurado sua participação no sorteio, o contribuinte que recolher à vista o IPTU anual do Exercício de 2001 sobre

os seus imóveis, até o dia 11 de maio de 2001, deverá encaminhar-se à sede da Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, na Rua Mestra Angélica, 318, portando a guia devidamente quitada, onde receberá um ticket com partes destacáveis para casa guia quitada, contendo a numeração correspondente que deverá ser colocado na urna central no Hall da Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá.

ART.5º - O sorteio será realizado no dia 13 de maio de 2001, no Alto da Capelinha às 16:00(dezesseis) horas.

Parágrafo Único – O sorteio somente se realizará após estar atendidas todas as exigências da legislação federal que regula a matéria.

ART.6º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as transferências dos prêmios e entrega para seus respectivos ganhadores.

ART.7º - Os prêmios ficarão à disposição no Hall da Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, para apreciação dos participantes.

ART.8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação de número 03.07.021-3132.

ART.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART.10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dorés do Indaiá, 19 de abril de 2001.

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal

REGISTRADO EM L.V.P.C.
PROPOSTA DESTA PREFEITURA
MUNICIPAL PARA R.GISTRO
de 02.01
Livro n.º 07/99
fls. 213/214 em 19/04/01
(e)